



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

PROJETO DE LEI N.º 17 DE 08 DE 11 DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.732, DE 25 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.732, de 25 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º [...]

[...]

II - [...]

[...]

c) 01 (um) representante da Associação dos Moradores de Cordisburg/AMCOR;

[...]

e) 01 (um) representante da EMATER.

[...]

Art. 11. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 08 de novembro de 2021.

José Maurício Gomes
JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

DATA: 08 de novembro de 2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.732, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

Este projeto de lei foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e considerando o ofício nº 028/2021 (doc. anexo) da Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, que justifica a necessidade da alteração do artigo 3º, inciso II, alíneas "c" e "e" e do artigo 11 da referida Lei, tendo em vista, as solicitações dos próprios representantes do Monumento Natural Peter Lund – IEF e da Associação Comercial, que por motivos pessoais e de saúde não podem permanecer como Conselheiros. Já a alteração do artigo 11 foi justificada considerando que os conselheiros informaram não haver necessidade de reunirem mensalmente por falta de pauta.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordisburgo/MG, 08 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR NEY GERALDO DE FREITAS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

*Ricebi em 09/11/2021
Omagiste*



Ofício: 028/2021

Serviço: Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

Assunto: Solicitação

Data: 28 de setembro de 2021

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar a alteração na Lei de Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico nº 1.732/2019, mediante aprovação na reunião realizada no dia 27 de setembro de 2021, na Secretaria de turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, situada na Avenida Padre João, 407, Centro, Cordisburgo – MG.

Substituir:

Art 3º c) (um) Representante da Associação Comercial por um representante da Associação dos Moradores de Cordisburgo AMCOR;

e) (um) Representante do Monumento Natural Estadual Peter Lund – IEF por um representante da EMATER;

Alterar:

Art 11 O Conselho Municipal de Sanamento Básico reunir – se a cada 2 (dois) meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Atenciosamente,

Rachel Barboza Oliveira

Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

Ilmo. Srº.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal de Cordisburgo



Ofício: 028/2021

Serviço: Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

Assunto: Solicitação

Data: 28 de setembro de 2021

Senhor Prefeito,

Venho através deste, justificar a solicitação de alteração na Lei de Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico nº 1.732/2019, mediante aprovação na reunião realizada no dia 27 de setembro de 2021, na Secretaria de turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura, situada na Avenida Padre João, 407, Centro, Cordisburgo – MG.

A solicitação, partiu da própria instituição Monumento Natural Estadual Peter Lund - IEF, por motivo de saúde de seu representante e por não ter quem substitua.

A alteração do ART 11, partiu dos membros do conselho, ao perceberem a falta de necessidade de reunir uma vez por mês, por falta de assuntos para pauta.

Substituir:

Art 3º c) (um) Representante da Associação Comercial por um representante da Associação dos Moradores de Cordisburgo AMCOR;

e) (um) Representante do Monumento Natural Estadual Peter Lund – IEF por um representante da EMATER;

Alterar:

Art 11 O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir – se a cada 2 (dois) meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Atenciosamente,

Rachel Barboza Oliveira

Secretaria de Turismo, Ecologia, Meio Ambiente e Agricultura

Ilmo. Srº.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal de Cordisburgo